

Regimento do Conselho de Instituto

ITQB NOVA - Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, Universidade NOVA de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

É objeto do presente regimento o funcionamento do Conselho de Instituto, cuja constituição, composição e competências constam dos artigos 6.º 7.º e 8.º dos Estatutos do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA) e dos artigos 41.º e 42.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa (UNL), publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 216, de 08 de Novembro de 2021 (Despacho n.º 10900/2021) e n.º 26, 2ª série, de 06 de Fevereiro de 2020 (Despacho n.º 03/2020), respetivamente.

Artigo 2.º

Mandato e competências dos membros do Conselho de Instituto

1. A duração dos mandatos, a impossibilidade de os exercer e de renuncia estão definidas no artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA.
2. A posse dos membros eleitos será conferida pelo(a) Diretor/a do ITQB NOVA.
3. As competências do Conselho de Instituto constam do artigo 7.º dos Estatutos do ITQB NOVA.
4. O Conselho de Instituto é assistido por um secretariado e apoiado pelos serviços técnicos e jurídicos do Instituto.
5. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Instituto, nomeadamente:
 - a) Enviar as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos aos membros;
 - b) Disponibilizar a documentação de suporte às reuniões com as respetivas convocatórias;
 - c) Redigir as atas das reuniões em conjunto com o Presidente;
 - d) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho de Instituto.
 - e) Verificar o estado da página eletrónica do Conselho no sítio institucional na intranet.

- f) Assegurar, sempre que necessário, a comunicação com os restantes órgãos do Instituto.

Artigo 3.º

Presidente do Conselho de Instituto

1. A eleição, competência e mandato do/a Presidente do Conselho de Instituto são os definidos nos artigos 6.º e 7.º dos Estatutos do ITQB NOVA.
2. O Presidente poderá ser coadjuvado por um(a) Vice-Presidente, de sua livre escolha de entre os restantes membros do Conselho, que o substitui nas faltas e impedimentos.
3. O(A) Vice-presidente caso tenha sido nomeado, substitui interinamente o Presidente em caso de renúncia ou de impossibilidade de exercício do cargo, enquanto esta se mantiver, funções que serão desempenhadas pelo membro mais antigo do Conselho em efetividade de funções, caso não exista Vice-Presidente.
4. O(A) Presidente comunicará ao Reitor o resultado da eleição para Diretor(a) do ITQB NOVA.

Artigo 4.º

Direitos e deveres dos membros

1. Os membros e o secretariado devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade, confidencialidade e discrição.
2. Os membros têm o direito de:
 - a) Solicitar, aceder e obter todas as informações de e sobre o ITQB NOVA que entendam necessárias ao exercício das suas competências, através do Presidente, que as solicitará à Direção do ITQB NOVA, devendo ser-lhe proporcionadas num prazo máximo de 15 dias;
 - b) Apresentar ao Conselho de Instituto pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto.
3. Os membros têm o dever de:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Instituto, prevalecendo este dever sobre as atividades correntes, no caso dos membros internos;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas.
4. Os membros podem participar nas reuniões através de videoconferência, mediante justificação e autorização prévia do Presidente.

5. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião com a respetiva justificação ou justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 5.º

Reuniões

1. O Conselho de Instituto reúne, por convocação do Presidente:
 - a) Ordinariamente, duas vezes por ano;
 - b) Extraordinariamente, a solicitação do Reitor, do Diretor ou de um terço dos seus membros.
2. O Conselho só se pode reunir com a presença da maioria dos seus membros.
3. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser enviada com pelo menos dez dias úteis de antecedência. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento.
4. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas até vinte dias após a apresentação do pedido, e devem ser convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias, ou de 48 horas em casos excecionais devidamente fundamentados.
5. A ordem de trabalhos deve constar na convocatória de todas as reuniões, que pode ser realizada por ofício ou correio eletrónico.
6. A ordem de trabalhos deverá incluir os pontos que eventualmente sejam propostos de forma antecipada por qualquer um dos membros do Conselho.
7. O Presidente pode solicitar a um ou mais membros do Conselho a elaboração de pareceres sobre qualquer das matérias submetidas a apreciação.

Artigo 6.º

Deliberações

1. Das atas das reuniões devem apenas constar as deliberações tomadas, a menção de aprovação e os resultados da votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se outra for exigida pela lei ou pelos Estatutos do ITQB NOVA.
3. As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

4. O Presidente tem voto de qualidade.
5. Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.
6. Após aprovação, as atas serão tornadas públicas.

Artigo 7.º

Seleção do Diretor do Instituto

1. O processo de seleção, substituição e destituição do Diretor do Instituto é o previsto no artigo 8.º dos Estatutos do ITQB NOVA.
2. O Conselho de Instituto elaborará o regulamento de eleição do Diretor.
3. A eleição do Diretor deverá envolver um anúncio público da abertura do processo de candidatura, e uma sessão pública de apresentação de candidaturas.
4. Caso seja designada pelo Conselho de Instituto uma comissão de pesquisa, nos termos do n.º 15 do artigo 8.º dos Estatutos, cabe a esta comissão apresentar ao Conselho de Instituto os perfis das personalidades encontradas e a fundamentação dessa seleção.

Artigo 8.º

Relação com os restantes órgãos da Instituição

O Conselho de Instituto, através do seu Presidente, pode solicitar pareceres a outros órgãos do ITQB NOVA, nomeadamente à Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

1. Qualquer membro do Conselho de Instituto que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado ausentando-se da mesma no período de discussão do referido assunto.
2. Considera-se que existe conflito de interesses sempre que os membros tenham interesses pessoais sobre assuntos em discussão ou decisões tomadas que possam influenciar o desempenho imparcial das respetivas funções.

Artigo 10.º

Solidariedade

Todos os membros do Conselho de Instituto estão vinculados às deliberações tomadas nas reuniões.

Artigo 11.º

Página eletrónica e outros recursos

1. As atas das reuniões, bem como os dados que adicionalmente forem considerados pertinentes, são alojados numa página eletrónica do Conselho, no sítio do ITQB NOVA, com os níveis de reserva de acesso que, nos termos legais e dos estatutos da Universidade NOVA, forem devidos.
2. O ITQB NOVA, através da Direção, disponibiliza os meios humanos, físicos e financeiros necessários ao bom funcionamento do Conselho.

Artigo 12.º

Revisão e alteração

1. O presente Regimento será objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente Regimento, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho de Instituto.

Artigo 13.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regimento serão discutidas pelos membros do Conselho de Instituto, sendo as deliberações tomadas por maioria.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação nos termos legais.